



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Nº 06/2023 – CASA CIVIL, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

Contrato SIGGO Nº 048453.

**PROCESSO SEI Nº 00050-
00008476/2022-26.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 147.702-9, Identidade nº 1.148.121 SSP/DF, CPF nº 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#); [Decreto nº 32.598/2010](#) e art. 3º, II, a, da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM**, Matrícula GDF: 1690632-2, Matrícula PM: 50.515-3, CPF: 479.175.474-34, e RG 166506-3, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e do outro lado, e do outro lado, a empresa **MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 32.972.023/0001-54, com sede na QUADRA 26 APT 403;BLOCO 26;EDIF PARIS; - PARQUE ESPLANADA III - VALPARAISO DE GOIAS - GO, CEP: 72.876.326, doravante denominada Contratada, representada por **MARINA GONÇALVES DA SILVA**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 04376665891 – DETRAN/MG e CPF nº 083.203.666-82, na qualidade de Representante legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00050-00008476/2022-26, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 32/2022-SSPDF (100455667), Ata de Realização do Pregão Eletrônico (101805736), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em geral (sob demanda), para a Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, a fim de atender as

necessidades dos compromissos oficiais, corporativos e demais eventos inerentes ao exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, e quadro abaixo transcrito:

GRUPO 11							
ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS ACEITÁVEIS	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
190	464377	120	peça	FRUTA IN NATURA, tipo ABACAXI, espécie pérola, unidade de fornecimento: peça com no mínimo 1,5 kg.	R\$0,50	R\$6,60	R\$792,00
191	464377	60	kg	FRUTA IN NATURA, tipo ABACATE, espécie manteiga.		R\$11,60	R\$696,00
192	464377	24	kg	FRUTA IN NATURA, tipo AMEIXA, espécie importada.		R\$20,62	R\$494,88
193	464377	120	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie prata.		R\$6,95	R\$834,00
194	464377	48	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie maçã.		R\$7,90	R\$379,20
195	464377	120	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie da terra.		R\$7,08	R\$849,60
196	464542	24	kg	CASTANHA para alimentação, origem CAJU, tipo torrada sem sal.		R\$85,00	R\$2.040,00
197	464392	72	kg	FRUTA IN NATURA, Tipo GOIABA, espécie VERMELHA.		R\$6,94	R\$499,68
198	464377	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo COCO SECO.		R\$6,90	R\$82,80
199	464377	24	kg	FRUTA IN NATURA, tipo KIWI.		R\$22,08	R\$529,92
200	464377	360	kg	FRUTA IN NATURA, tipo LARANJA, espécie PERA.		R\$4,44	R\$1.598,40
201	464377	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo LIMÃO, espécie TAITI.		R\$5,83	R\$419,76
202	464377	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie RED.		R\$10,50	R\$1.890,00
203	464377	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAMÃO, espécie FORMOSA.		R\$7,22	R\$1.299,60
204	464377	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELANCIA, espécie redonda, aplicação alimentar.		R\$1,94	R\$349,20
205	464377	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELÃO, espécie AMARELO, aplicação alimentar.		R\$7,80	R\$1.404,00
206	464377	48	kg	FRUTA IN NATURA, Tipo PERA, espécie Willians.		R\$18,70	R\$897,60
207	464377	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo CARAMBOLA.		R\$31,56	R\$378,72
208	464377	60	kg	FRUTA IN NATURA, tipo PÊSSEGO, espécie nacional.		R\$22,00	R\$1.320,00
209	464438	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie Itália.		R\$16,65	R\$599,40
210	474374	12	pacote	DOCE FRUTA, tipo seca, sem açúcar, tipo fruta AMEIXA,		R\$21,00	R\$252,00

GRUPO 11						
				unidade de fornecimento: pacote com 500 g.		
211	464377	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie rubi.	R\$18,00	R\$648,00
212	464543	24	kg	CASTANHA PARA ALIMENTAÇÃO, tipo: castanha do Pará.	R\$70,21	R\$1.685,04
213	464377	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie VERDE.	R\$15,00	R\$180,00
214	464377	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MORANGO, espécie comum, características adicionais classificação: a.	R\$25,00	R\$1.800,00
215	464377	12	kg	FRUTA, NOZ, sem casca nome noz.	R\$135,00	R\$1.620,00
216	464430	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo PINHA, espécie comum.	R\$46,66	R\$559,92
217	464882	12	kg	UVA PASSA, ingredientes uva, tipo seca (passa), características adicionais sem caroço.	R\$31,66	R\$379,92
218	467424	72	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie japonesa.	R\$4,93	R\$354,96
219	463746	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie moranga.	R\$4,86	R\$58,32
220	463760	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA BAROA, espécie comum.	R\$16,00	R\$384,00
221	463753	84	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA DOCE, espécie rosada.	R\$3,33	R\$279,72
222	463707	168	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA INGLESA, características adicionais: extra, 1ª qualidade.	R\$6,36	R\$1.068,48
223	463768	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BETERRABA, características adicionais: extra.	R\$5,27	R\$189,72
224	463771	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CARÁ, espécie comum.	R\$9,91	R\$237,84
225	463782	240	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CEBOLA, tipo amarela.	R\$5,62	R\$1.348,80
226	463793	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA TORTA.	R\$25,00	R\$300,00
227	462830	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo COGUMELO.	R\$40,85	R\$980,40
228	463817	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ASPARGO, espécie comum.	R\$55,75	R\$2.007,00
229	463749	72	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABOBRINHA, espécie comum.	R\$4,75	R\$342,00
230	463770	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CENOURA, espécie comum.	R\$6,09	R\$584,64
231	256106	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CHUCHU, espécie verde, características adicionais: comum.	R\$6,35	R\$609,60

GRUPO 11							
232	463794	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA, espécie verde.		R\$13,25	R\$477,00
233	463790	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo JILÓ.		R\$6,25	R\$75,00
234	463791	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MAXIXE, espécie comum.		R\$6,31	R\$75,72
235	462824	36	kg	MILHO VERDE IN NATURA, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais: íntegro e sem fungos.		R\$8,61	R\$309,96
236	463798	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo NABO, espécie comum.		R\$6,66	R\$79,92
237	463802	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie amarelo.		R\$25,00	R\$900,00
238	463809	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie verde.		R\$11,05	R\$ 397,80
239	463808	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie vermelho.		R\$24,02	R\$864,62
240	463792	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo QUIABO, espécie liso.		R\$9,16	R\$219,84
241	463799	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RABANETE.		R\$13,75	R\$165,00
242	463829	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho ROXO, espécie comum.		R\$10,00	R\$120,00
243	463839	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho VERDE, espécie comum.		R\$9,79	R\$469,92
244	463804	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie caqui.		R\$13,05	R\$469,80
245	463803	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie cereja.		R\$15,62	R\$749,76
246	463805	120	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie italiano.		R\$8,75	R\$1.050,00
247	463814	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo VAGEM, espécie manteiga.		R\$20,00	R\$480,00
248	463764	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BERINJELA, espécie comum.		R\$9,16	R\$329,76
249	464414	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie DOCE.		R\$22,88	R\$836,68
250	464415	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie AZEDO.		R\$21,66	R\$3.898,80
251	463818	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ACELGA, espécie comum.		R\$20,00	R\$240,00
252	463819	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo AGRIÃO, espécie comum.		R\$15,00	R\$360,00
253	463830	204	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie americana/crespa/romana/lisa.		R\$15,68	R\$3.198,72
254	463836	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie roxa extra.		R\$15,00	R\$720,00
255	463838	96	kg	VERDURA IN NATURA, tipo BRÓCOLIS, espécie comum/japonês.		R\$15,00	R\$1.440,00

GRUPO 11							
256	463822	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE, espécie comum.		R\$16,00	R\$576,00
257	463865	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALHO PORÓ, espécie comum.		R\$20,00	R\$960,00
258	463824	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ESPINAFRE, espécie comum.		R\$19,16	R\$229,92
259	463822	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE DE BRUXELAS.		R\$19,00	R\$228,00
260	463908	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MANJERICÃO, espécie comum.		R\$28,03	R\$336,36
261	463898	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo HORTELÃ, espécie comum.		R\$22,25	R\$267,00
262	463825	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MOSTARDA, espécie comum.		R\$42,00	R\$504,00
263	463796	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie comum.		R\$5,00	R\$120,00
264	463801	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie japonês.		R\$5,50	R\$264,00
265	463826	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RÚCULA, espécie comum.		R\$16,50	R\$594,00
266	468435	12	kg	BROTO DE FEIJÃO IN NATURA, broto de feijão in natura.		R\$16,60	R\$199,20
267	463846	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE-FLOR, espécie comum.		R\$11,66	R\$559,68
268	463827	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSÃO, espécie branco/verde.		R\$19,58	R\$234,96
269	464406	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MANGA, espécie Tommy Atkin.		R\$6,80	R\$489,60
270	463886	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo CEBOLINHA, espécie comum.		R\$12,00	R\$144,00
271	479694	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COENTRO, espécie comum.		R\$12,00	R\$144,00
272	463930	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSA, espécie comum.		R\$12,00	R\$288,00
273	464365	48	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie uva Thompson.		R\$20,00	R\$960,00
274	463795	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MANDIOCA, espécie comum.		R\$6,00	R\$576,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de nº Pregão Eletrônico nº 032/2022 (100455667), sendo facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará na Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é de **R\$58.815,32 (cinquenta e oito mil oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Serviços de Segurança

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

IV - Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados

6.2 – O empenho inicial é de **R\$14.703,82 (quatorze mil setecentos e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00100, emitida em 14 de Fevereiro de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativo (106109229).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Casa Civil do Distrito Federal, CNPJ: 09.639.459/0001-04.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Casa Civil do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Casa Civil do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800108-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, vinculados a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de

qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Casa Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
- CEL QOPM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

Pela Contratada:

MARINA GONÇALVES DA SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

DANIELA SANTANA DE MIRANDA

CPF: 557.880.761-53

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93



Documento assinado eletronicamente por **MARINA GONÇALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM Matr.1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 16/02/2023, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/02/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106169233)
verificador= **106169233** código CRC= **1D0C364D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717

00050-00008476/2022-26

Doc. SEI/GDF 106169233